

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 3/2018/CONSU

Aprova Alteração no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta e a justificativa apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento para alteração dos Artigos 5º e 8º da Resolução nº 16/2014/CONSU;

CONSIDERANDO que a alteração da referida Resolução, não altera o conteúdo e objetivo principal dos mecanismos de autoavaliação institucional pela CPA;

CONSIDERANDO que as alterações propostas servirão para aprimorar os processos internos de autoavaliação da Universidade Federal de Sergipe,

CONSIDERANDO que o funcionamento da CPA está diretamente relacionado ao trabalho desenvolvido pelo Pesquisador Institucional e pelo Auxiliar Institucional.

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ABEL SMITH MENEZES,** ao analisar o processo nº 2174/2018-72;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

- **Art.1º** Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS), conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 16/2014/CONSU.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO № 03/2018/CONSU ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (CPA/UFS)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS) constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da universidade e atuará de forma autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, conforme previsto pela Lei Federal nº 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e o Art. 7º da Portaria n.º 2.051, de 09.07.2004 do MEC, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

Parágrafo único. Os instrumentos usados no processo de avaliação devem ser transparentes, compatibilizados aos sistemas eletrônicos da UFS, sem que haja necessidade de identificação dos atores envolvidos na avaliação.

- **Art. 2º** A CPA/UFS tem por finalidade a implementação do processo interno de autoavaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).
- **Art. 3º** Ao desenvolver a autoavaliação da Universidade, a CPA/UFS deverá observar as diretrizes emanadas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), utilizar procedimentos diversificados, respeitar as especificidades da instituição, e assegurar:
 - I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
 - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
 - III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos, e,
 - IV. a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação-CPA/UFS será constituída por comissão principal e por comissões setoriais que representarão o conjunto dos Centros da sede e de fora da sede, incluindo os órgãos suplementares.
- **Art. 5º** A comissão principal da CPA/UFS será formada por servidores ocupantes dos cargos e funções abaixo enumeradas, e por representantes da comunidade universitária e sociedade civil organizada:
 - I. representante da função de Pesquisador Institucional;
 - II. representante da função de Auxiliar Institucional;
 - III. Coordenador da Divisão de Avaliação e Monitoramento Institucional (DIAVI), e respectivo suplente indicado pela PROPLAN;
 - IV. Diretor do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB), e respectivo suplente indicado pela PROGRAD;
 - V. Coordenador da Pós-Graduação (COPGD), e respectivo suplente indicado pela POSGRAP;
 - VI. Diretor do Centro de Atividades de Extensão (CECAC), e respectivo suplente indicado pela PROEX;
 - VII. Coordenador da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE), e respectivo suplente indicado pela PROEST;
 - VIII. um representante discente (titular e respectivo suplente) dos cursos de Bacharelado indicado pelo DCE;
 - IX. um representante (titular e respectivo suplente) discente dos cursos de Licenciatura indicado pelo DCE;
 - X. um representante (titular e respectivo suplente) discente dos cursos de Pós-Graduação indicado pela POSGRAP;
 - XI. um representante (titular e respectivo suplente) docente indicado pela ADUFS;
 - XII. um representante (titular e respectivo suplente) técnico-administrativo indicado pelo SINTUFS;
 - XIII. um representante da Sociedade Civil (titular e respectivo suplente) indicado pelo CONSU, e,
 - XIV. um representante da ASAP (titular e respectivo suplente).

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRINCIPAL

- **Art. 6º** Os membros da Comissão Principal da CPA serão nomeados por portaria do Reitor.
- **Art. 7º** O Presidente da Comissão Principal será designado pelo Reitor dentre os seus membros, passando a responder pela coordenação geral da CPA.
- **Art. 8º** Os membros da comissão principal da CPA/UFS que constam nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV terão mandato de três anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- **Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos e/ou funções referentes aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII terão assentos permanentes na CPA/UFS.
- **Art. 9º** Na impossibilidade de continuidade do mandato, o membro da CPA deverá enviar sua renúncia por escrito ao Presidente da Comissão.

- §1º No caso de vacância do membro titular e do respectivo suplente, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato.
- **§2º** A substituição de que trata o parágrafo anterior será conduzida pelo Presidente da CPA e não deverá exceder o prazo entre duas reuniões ordinárias.
- **Art. 10**. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.
- §1º As reuniões ordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de cinco dias, com divulgação da pauta de, no mínimo, quarenta e oito horas.
- §2º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser inferior a vinte e quatro horas, desde que todos os membros sejam comunicados e que a maioria concorde expressamente com o procedimento.
- §3º As reuniões da CPA serão coordenadas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.
- **§4º** As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes e registradas em atas.
- §5º As reuniões serão abertas à comunidade acadêmica e sociedade civil, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.
- **Art. 11**. Os membros titulares da CPA deverão comunicar as ausências às reuniões com antecedência adequada para que seja feita a convocação dos suplentes.
- §1º O membro que faltar, durante o mandato, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem comunicação prévia e sem justificativa, deverá ser destituído da CPA e não poderá ser reconduzido no mandato subsequente.
- **§2º** Caberá ao Presidente da Comissão Principal comunicar aos membros o número de faltas de cada um, de modo a assegurar o pleno funcionamento da CPA.
- **Art. 12.** A COAVI/PROPLAN oferecerá suporte técnico, sempre que solicitada pela Comissão Principal da CPA.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO

- **Art. 13.** Cada Centro e os órgãos suplementares da UFS deverão contar com comissões setoriais de avaliações, com a participação dos segmentos docentes, discentes e técnicos administrativos, sem a obrigatoriedade da participação de membros da sociedade civil.
- §1º Cada Centro e os órgãos suplementares da UFS definirão o processo de escolha e o número de membros das comissões setoriais de avaliação, respeitando-se a participação dos três segmentos acadêmicos.

- **§2** Os mandatos dos membros do corpo docente, técnico-administrativo das comissões setoriais será de dois anos, podendo haver recondução por igual período. O mandato dos representantes discentes (graduação ou pós-graduação) será de um ano.
- §3º O Coordenador de cada comissão setorial de avaliação será designado pelo respectivo Diretor do Centro e do órgão suplementar, dentre os seus membros e aprovados pelos Conselhos de Centro.
- §4º Os membros docentes das comissões principal e setoriais de avaliação terão liberadas quatro horas semanais de sua carga horária para dedicação a referida comissão, ficando essas horas computadas no Plano de Atividades do Docente (PAD), até o fim do seu mandato.
- §5º Os técnicos administrativos que participarem das comissões principal e setorial terão suas faltas abonadas nos dias que tiverem atividades na CPA/UFS.
- **Art. 14**. O Coordenador de cada comissão setorial definirá o calendário de reuniões ordinárias, em comum acordo com os demais membros.

Parágrafo único. Cada Centro deverá fornecer os meios técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades da comissão setorial, bem como do processo de autoavaliação dos cursos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 15. São atribuições da Comissão Principal:

- I. estabelecer as diretrizes da política de avaliação acadêmica e administrativa da UFS;
- II. preparar e aprovar o Projeto de Autoavaliação relativo ao SINAES e enviar para a CONAES;
- III. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- IV. convidar professores, técnico-administrativos, alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- V. receber e prestar informações à Comissão Externa de Avaliação quando da avaliação externa:
- VI. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da UFS;
- VII. propor programas, projetos e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional, e,
- VIII. aprovar o relatório final de avaliação em reunião conjunta da Comissão Principal e dos Coordenadores das Comissões setoriais, enviando-o para conhecimento dos Conselhos Superiores da UFS.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório final de avaliação pelas comissões setoriais a Comissão principal será de dezoito meses a partir da data de sua nomeação. A comissão principal terá um prazo de cento e oitenta dias para a sistematização dos dados, elaboração e encaminhamento do relatório final ao Conselho Superior da UFS.

Art. 16. Compete ao Presidente da Comissão Principal:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Principal;
- II. dar ciência aos membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento:
- III. providenciar, após deliberação da Comissão, ofícios, formulários, relatórios de avaliação, e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- IV. adotar as ações e providências necessárias para o pleno funcionamento autônomo da CPA;
- V. representar a CPA/UFS junto aos órgãos superiores da instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- VI. prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e,
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 17. Compete às Comissões Setoriais:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica da respectiva unidade da importância do processo de avaliação institucional, por meio de mobilização, palestras, correio eletrônico etc;
- II. desenvolver o processo de autoavaliação no Centro, conforme plano de atividades de autoavaliação da Universidade;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver as atividades avaliativas;
- IV. elaborar relatórios de avaliação, repassando para a Comissão Principal, e;
- V. realizar outras atividades necessárias para o funcionamento da CPA/UFS.

Art. 18. Compete aos Coordenadores das comissões setoriais de avaliação:

- I. convocar e presidir as reuniões da comissão setorial vinculado ao Centro e ao órgão suplementar da UFS;
- II. dar ciência aos demais membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- III. adotar ações e providências para o efetivo processo de avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. repassar para a Comissão Principal os relatórios de avaliação dos cursos do respectivo Centro;
- V. representar a Comissão setorial junto à comissão Principal e aos órgãos superiores da UFS, e,
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 19. A autoavaliação institucional é um processo diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que objetiva identificar o perfil e o significado da atuação da universidade através das atividades, programas, projetos e órgãos, observando os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e a singularidade da Universidade.

- **Art. 20.** O processo de autoavaliação considera as diferentes dimensões institucionais, entre elas, obrigatoriamente:
 - I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
 - II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
 - III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - IV. a comunicação com a sociedade;
 - V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
 - VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
 - VII. infraestrutura física, especialmente de ensino, de pesquisa e extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - VIII. planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
 - IX. políticas de atendimento e assistência a estudantes;
 - X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior, e;
 - XI. acessibilidade como condição essencial para a inclusão de todos os atores que fazem a UFS.
- **Art. 21.** Para a condução do processo de autoavaliação será elaborado o Plano de Atividades da CPA/UFS, aprovado em reunião da Comissão Principal, constituindo-se documento público para o acompanhamento das suas ações, sob a forma de proposta/projeto de autoavaliação institucional, consoante às orientações da CONAES.

Parágrafo único. Na condução do processo autoavaliativo, serão apresentados relatóriosdiagnósticos à comunidade acadêmica, tendo em conta a retroalimentação do processo de avaliação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 22.** Caberá à universidade suprir a CPA/UFS de meios e condições materiais e de recursos humanos para o seu funcionamento, bem como de toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.
- **Art. 23.** A CPA/UFS poderá solicitar aos setores competentes, mediante justificativa, consultoria especializada interna e de outros órgãos públicos e/ou privados.
- **Art. 24.** Os casos omissos neste regimento serão submetidos à Comissão Principal da CPA/UFS.

Art. 25. O presente regimento entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 16/2014/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.